

85



84
CX 25

Parceira a Commissão
que pertence a esta
Comissão e dar a saber
seja possível

Representa-mei humildem. Joaq.^o da Silva. Deitor da
Igr.^a do Bombaral, Sr. D. Obidos, q. tendo elle sup. conser-
vido como Eleitor da sua, e mais 8. Parochia, designada,
a' Eleição Par.^a q. teve lugar na Igr.^a da Policia em 17. de
Setembro do prest. anno, da qual foi Presid.^{te} José de Maria
Cap.^o do d'aquele Sr. Secret.^o M.^o José Pimentel, do
Bombaral; Escrutinadores, José Theodoro, de este lugar, e
Melchior de Maria, da Columbr.^a todos juntamente fid.^o, e ha-
vidos por inim.^o declarados do Systema Const.^o dos amantes
d'elle; a ref.^a Eleição, q. comecou a praticar-se a huma hora da
tarde do 17. dia 17. e tendo se recebido todas as listas dos Eleitores
presentes, que ainda q. se não contara, por inci.^o fe, por animo
convir ao espirito da intriga, que ali dominava, e sem poder
ser, por q. Pedro de Souza, Cura da Policia livre e ingenuo,
e com intoleravel escandalo trazia gr.^o e ch.^o de lla, e al
cada da Alma, não era menor de 230, e abrio portas o es-
crutinio, e contara, e apurava os votos, findo se a votação
se concluiu finalm.^o toda a obra da Eleição, p.^o mais ou
menos a 3. horas da tarde do 17. dia 17. em q. tivera promissio
de qual resultava, q. a sup.^a obtive 28. votos, e 30. de pluralid.^e
ao mais votado, ficando por isso legalm.^o constituido Eleitor de
Prov.^o da Com.^o de Policia, e de Policia dos Eleitores, e pro.^o da
Parochia da Divisa. Eleitoral, em quanto: não obstante as
cabalar, q. ad. Cura da Policia praticou p.^o effer os votos, q. sabia
a q. presunção se destinava ad sup.^a por q. desde o apparec.^o
dos pr.^o Eleitores, até ao fim da Eleição fez toda a sorte de intri-
gas p.^o som.^o serem admittidos a votar os Eleitores, q. sup.^o e
de affectos a' Const.^o a hum dos q. elle era o durador da divisa, e
falia d'elles por seu agente, q. se retirava em seu favor, por q.
elles de necessarios p.^o a Eleição, elle se rejeitava, e a p.^o sua
falta, e outros, a q. não podia conduzir a q. votassem em q.
inim.^o do Governo, intimidava, q. se votassem no sup.^o the. ca.^o
a q. malen, assim como os im.^o

ASSEMBLEIA NACIONAL

Tendo a obra Eleitoral dada por finda toda
a obra da Eleição, comecada, proseguida, e ultimada com toda
a sorte d'escandalo, confusão, e indignid.^e indignissima p.^o reali-
zar o projecto de effer os votos ad sup.^a p.^o the. ser pres.^o Pre-
sid.^{te} d'ella, q. the. foi impossivel; levantou Sr. Antonio
Pinto, Trade the. Curia do lug.^o do Carvalhal, q. gritan-
do sedição, e de importam.^o q. a Eleição ja legalm.^o finda
devia durar 3. dias, por a virão mandar a des.^o que elle lia
bunzar a q. Parochianos seus, e q. quer, obisse, tinha de p.^o
do de vir a Eleição, q. no 17. dia 18. viria com elles a decidir
o resultado d'ella.

Este ultimo esforço de intriga auomelhad
pelo dez.^o de privar ad sup.^a do empr.^o d'Eleitor de Prov.^o

4

Que ja lhe havia lido, legabunt. conferido, produzido, postum
Frade vobis, todos os respectivos mt. mal conceituados, q. em dequite
da Lei se apuroo p. a. Eleitor de Parochia, e de Prov. como tal
votou! sendo porisso aucthor com geral indignação do Estado
a povo das d. Parochias reunidas, torajorant. Oppoiado pelo
Cura da Policia, moço aversa, bem conforme em sentimento
humana cega e escandalosa condescendencia, contra a qual se sup.
mais modesta, e solennemente protestou, a cuja protesto ad. Cura
da Policia respondeu d'hum ton arreigante e ameaçador: Que
e sup. hade termt. q. paduer, logo q. a Com. f. a tenha catid.!

Surprezo por aquelle estranho modo o eff.
da Eleição legabunt. finda veis no segt. dia 18. o Frade Cura
de Carvalhal, a huma hora da tarde, seguido de meia dúzia
de Parochianos seus, arreitados por hum off. al. de Justica, q.
na intimação q. lhes fez p. a. se acharem a quella hora na Igreja
da Policia, lhes occultou a fim p. q. Outros tantos, do mesmo
modo, foram angariados pelo Cura da Policia. Ajeitad naquel
les entre passivos por seus Parochos, pela mesma, na se tendo fi
to participações a alg. das d. vertantes Parochias, nem a vertentes Par.
ou individuos alg. d'ellas, continuaram em segredo, a Eleição ja
finda, sea antes começara huma nova; por em não chegar ao
fingindo não chegar a votos a' p. a. da lonta p. a. f. a. sup.
excedido pelo repr. Cap. d'ellas repetição de no dia 19. do
mesmo modo, e com as m. solennid. o actor do dia 18, aindaj,
no atado o curto, concorre menor numero d'individuos; por q.
por tais escandalos a Dignid. d'Eleitor de Parochia era reputa
da huma perfeita infamia, e deshonra, ainda entre rusticos.
Então sem contradicção de pessoa, por q. foi em segredo,
e reveras o sufficiente numero de votos, pelo qual se pronun
ciaras a sup. de catid. da Dignid. d'Eleitor de Prov.
e lhe substituiras o Capitão Mor d'Obidos, Presid. da
mesa Eleitoral em questao!...

Sr. Deputado Legislador da Nação Portuguesa,
o sup. persuadido, que tendo obtido a p. a. de votos na ref. Eleição,
ficou, e he legitimo Eleitor Provincial do da m. Divisão Eleitoral,
porisso q. a tal Eleição se começou, e se ultimou no m. dia 17. por q.
sont. podia protrahir se p. a. dia segt. se não estivesse finda o
del posto do dia em tove principio, segundo a Doutrina do
§ 28 do Decreto Regulamentar d'ellas, se sente e ammanant.
injuriado, assim como todos os povos das d. Parochias reunidas,
por lhe haverem usurpado a Dignid. d'Eleitor de Provincia
substituindo lhe a ref. Cap. d'ellas, e por adio ao Systema
Constitucional os 4. Mesarios, e os dois Parochos mencionados cujos
crimes, q. tem excitado a indignação geral, se achão plenamente
provaos pelo Documt. junto. Port. o sup. requer por Sr.
Legislador, desta Pátria, lhe faça dar a satisfação mais

ampla, q. em Dir. e se seja possível: q. seja cassado o illegal
resultado dos dois mandatos conventuados do dia 18 e 19 de
Setembro a cima ref. e que os tais Mesarios, e os dais
Parochos amotinados, sejam e severam. e punidos, e os seus
mencionados crimes, perfeitam. e provados pelo Document.
junto, sem q. não podera avançar o espirito publico,
nem o conceito, q. os povos devem ter pelo Systema Con-
stitucional, de que elles são terriveis impugnadores, e de la
perigosa prepotencia, q. exercem sobre os povos.

Se no Juizo dos Sr. Legisladores, não for sufficiente prova de
do que fca ref. e Document. junto de S. Tertim. e juramentado, e firmes-
saria. aq. inquirição juridica, e sup. da p. sup. do Juiz de Fora d. Obido,
por sua notoria e emandatoria opposição ao Systema Constitucional, e pela
interesse, q. elle tomou na mencionada injuria, q. se lhe fez, e refere alem
das Ser. do d. Document. a sup. que de la r. o do Bombarral, a Sr. Corde.
e Joao de Ceuta do Sanguinhals, e ao D. Fructuoso Mendes Dias, do
Reguenga Grande, e a Justino, Negociante de Vinhos, do Lugar do Fran-
co, tal, e de m. m.

P. por Sr. Deputado da Nação
Portuguesa, e seja servido mandal-
to assim.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Bombarral.
31. d'octubr.
1826.

Por Joaq. da Silva

Nos abaixo assignados Certificamos, sendo necessario, juramos o seguinte

1.º Que no dia 17. de Setembro deste anno de 1826 se reuniram os Eclesiasticos Parochiaes, de S. Gregorio, dos Francos, do Cravathal, do Bombarral, da Mosta dos Feneiros, de S. Barthelamea, do Molido, e do Reguengo Grande, aos da Noticia, para se fazer na Igreja deste Lugar a Eleicao Parochial, da qual foi Prz. Jozé de Farias, Capp. Mor deste Termo de Obidos; So Cratario, M.º Jozé Pim.º do Bomb.º; Colatrinarios, Jozé Theodoro, do Bombarral, e Melchior de Faria da Col.º

2.º Que tendo se decidido a opiniao publica dos Eclesiasticos, e Povos das Freg.º reunidas, em favor de Joaz.º das.º Ritor da Freg.º do Bomb.º para se lhe confiar o emprego de Eclitor de Provincia; Pedro de Soiza, Cura da Noticia, no dia 17 desde que appareceram os Prim.ºs Eclesiasticos até ao fim da Eleicao, fez, e he seus agentes, toda a obra de tentativa para Calar os Votos que a maioria parte dos Eclesiasticos destinava ao dito Ritor: a hums destes dizia, e fazia dizer, que se offem.º suas Cezas; porq.º nao haõ necessarios p.º a Eleicao; que he Responsabilidade facta; a outros dizia q.º nao dizem ao d.º Ritor os seus Votos, porq.º Cometho a fazeria malp.º quab.º se.

3.º Que Comencando a Eleicao a hums hora da tarde do mesmo dia 17. se reuniram as Listas de todos os Eclesiasticos presentes, e aquelles, ainda que, por má fé, se nao contariaõ nao seriaõ menos de 230/ Seabrio, e Correo os Continuo, se contariaõ, e se apurariaõ os Votos, e se Concluiu toda a obra da Eleicao ás 3 horas da tarde do mesmo dia, Com pouca de frequencia, de que resultou, que o d.º Ritor obtive 18. Votos, e 36. de mais que o mais votado, ficando porisso Eclitor de Provincia, Com applauso, e Satisfacao geral, porq.º a Summa maioria dos povos a findaram.

hequeria confiar aquelle emprego

4.º Que tendo a Mesa Eclitoral Com approvacao dos Eclesiasticos, q.º ainda estavam presentes da Eleicao por finda, p.º passados poucos momentos Comecou S.º Antonio Pinto Sr. Theotino, Cura do Cravathal, que tam bém votou! a gritar des Composta, e sediciosamente: Que a Eleicao, devia durar 3. dias: que elle hia buscar alguns Freguezes S.ºs, aos quaes, disse, tinha de p.ºncipio de vir a Eleicao! que no seg.º dia 18 devia Cometho de decidir o resultado della. Estas ideias, que tem merecido a indignacao geral, por serem, alem de contrarias a Lei, por postas

porham Fr.º e porq' tinhão por objeto privar do impregio de Eclitor de
 Provincia ja Legatim e Congerat Satisfacaõ deomperido ao V.º Sr.º Ditor e Meiro
 a Meira astempenderce ff.º da Elicao ja Legitimam. Tida por finda; Contra
 o que o d.º Ditor protestou, a Cuijo Protesto o d.º Cura da Noticia Respondeo:
 Que Me Ditor tem m.º que padecer Logo que a Constituicao tenha caido!
 5.º Que no seguinte dia 18 Mieras o Fr.º Cura do Cravalhal e da Blo
 hica em corporante a Meira, seguidos de omnia d.º, proco mais o menos,
 dos seus Freguezes, os queas, como he Constante, forao' enterrados por hum
 Off.º de Justicia para Seacharim na Igreja da Noticia a quella hora,
 semelhes dizer p.º q.º: que estes homens assim condemnados pelos seus Parochos
 e pella Meira, nao' sendo futo participacao' as outras Parochias, nem a
 Sinto Parocho, ou indevido algum dellas, continuaraõ a Elicao ja finda,
 ou antes, Comcaraõ hua' nova, sem segredo!

6.º Que os Actos do dia 18. forao' do mesmo modo, e Com amuna solemnidade
 repetidos no dia 19. ainda q' compareceraõ menos indevidos, porque
 a dignidade de Eclitor de Parochia ja nao' hera honroza mas ser
 goñhoza, portais Cabalas. Comtaõ, sem segredo, pronunciaõ o d.º Ditor
 de laido da Dignid.º de Eclitor de Provincia, q' conforme a Lei Meira fido
 dada pela Montade geral dos povos das Freguezias reunidas, e selhe
 substituido o d.º Capp.º Mor de Obidos, Previd.º da mesma Meira Ecli-
 toral. Bombarral 22 de Otr.º 1826

ASSEMBLEIA PARLAMENTAR REPUBLICA
 ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Par.º Pedro Goncalves Pedrozoff Dolleg.º Sr.
 O Parocho da Desfraney Franeyco Souza de ~~Alf.º~~ de
 Gaspar Ferr.º dos Santos - Boticaõ do Reguengo Sr.
 Ant.º Pa. Botte, do Bombarral.
 Joaq.º da Silva, do Bombarral.

Joao' Diogo de Bombarral
 Joao' Chryjostomo Maciel de Bombarral.

Joao' Henriques da S.ª do Bombarral
 Argo de Joaquin Jose de Lari do Bombarral por nao
 saber escrever - Joao' Diogo.

Reunido -

Reconheço a letra dos Signaes antes
dantes e assim da propria Casaval 30 de
Outubro de 1826

84
ex 25

Intert. do ...

João ...
João ...



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR